



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2732/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 7 de março de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. José Augusto Gouveia Barros, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

9 de março de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310337409

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 250/2017

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 7 de março de 2017, foi nomeada em comissão de serviço, coordenadora do Ministério Público no Tribunal Central Administrativo Norte a procuradora-geral-adjunta, Licenciada Carmelinda Maria Batista Lopes Monteiro Fernandes Silva.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de março de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

310338154



PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 250/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 157)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/09/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 505 ao membro n.º 77964, Fernando Manuel Eduardo Moreira Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2102/14, que culminou com o Acórdão n.º 2830/16, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310338179

Acórdão n.º 251/2017

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 147)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/09/20, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 900 ao membro n.º 40591, Maria Margarida Peres Dias Costa Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2929/11, que culminou com o Acórdão n.º 2786/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

30 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

310337596